

## RESOLUÇÃO Nº 32 DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõe o art. 9º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, e alterações, e tendo em vista o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995,

**RESOLVE**, *ad referendum* da Câmara:

Art. 1º Ratificar a abertura de processo de investigação para fins de revisão, estabelecido pela Circular SECEX nº 77, de 9 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2003, ficando mantidos, em consequência, os direitos *antidumping* definitivos *ad valorem* de 10,79% e de 7,47%, aplicados às importações de ferro-cromo alto carbono (FeCrAC), classificado no item 7202.41.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, quando fabricado, respectivamente, pelas empresas sul-africanas Ferralloys Limited e Herculite Ferrochrome (Pty) Limited; de 22,47% para as demais empresas da África do Sul, exceto a Consolidated Metallurgical Industries Limited; de 10,38% e 6,57% quando originárias, respectivamente, do Casaquistão e da Rússia, de que trata a Portaria Interministerial dos Ministros de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo e da Fazenda – MICT/MF nº 19, de 7 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 1998, enquanto perdurar a mencionada investigação, de acordo com o disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

Art. 2º Reconhecer que existem indícios no sentido de que a extinção dos direitos *antidumping* levaria muito provavelmente à retomada do *dumping* e do dano dele decorrente, nos termos do contido no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, conforme Parecer DECOM nº 15, de 3 de outubro de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento da revisão referida no art. 1º, nos termos do disposto no § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

**LUIZ FERNANDO FURLAN**